COMUNICADO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – locação de computadores

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 A 05

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – RECEBIDO EM 15/10/2026 às 15h53:

1. Quando é a previsão de instalação dos equipamentos descritos como "quantidade disponível" no subitem 7.15 do Termo de Referência?

RESPOSTA: A quantidade inicial a ser contratada corresponde ao quantitativo de contratação obrigatória pela Contratante, enquanto a quantidade disponível representa uma estimativa de eventual demanda adicional ao longo da vigência contratual, não constituindo obrigação de contratação ou garantia de consumo. A utilização desse quantitativo adicional ocorrerá exclusivamente sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2. Para os equipamentos previstos como "quantidade disponível" haverá 60 meses de pagamento, igual aos demais equipamentos do Contrato?

RESPOSTA: Os equipamentos previstos na "quantidade disponível" poderão ser solicitados pela Contratante, sob demanda, a qualquer momento durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme suas necessidades. Os pagamentos mensais serão realizados exclusivamente com base no quantitativo de equipamentos efetivamente disponibilizados e em utilização pela Contratante, não sendo devido qualquer pagamento referente aos equipamentos previstos na quantidade disponível que não tenham sido solicitados e disponibilizados.

3. O subitem 8.5 e seguintes do Termo de Referência determinam que a Contratada será responsável pela substituição ou reparo dos equipamentos em

casos de danos acidentais, uso inadequado não intencional, desgaste natural, furto, roubo. A este respeito, perguntamos:

3.1. Entendemos que os danos causados ao equipamento por mau uso não estão cobertos por estas condições. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Esclarecemos que, conforme estabelecido nos subitens 8.1 a 8.7 do Termo de Referência, a proteção dos equipamentos abrange danos acidentais, uso inadequado não intencional, desgaste decorrente da utilização regular, furto e roubo, sendo de responsabilidade da Contratada os respectivos reparos ou substituições, sem custos adicionais para a ABDI.

Entretanto, é importante distinguir o uso inadequado não intencional das situações de mau uso decorrentes de condutas deliberadas ou intencionais que provoquem danos aos equipamentos. Nesse sentido, danos comprovadamente decorrentes de ações intencionais, utilização deliberadamente inadequada ou intervenções físicas não autorizadas que ocasionem avarias poderão ser considerados fora da cobertura contratual, desde que devidamente caracterizados e comprovados tecnicamente.

Ressaltamos que, conforme previsto no subitem 8.3 do Termo de Referência, eventual alegação de dano não coberto deverá ser fundamentada em laudo técnico circunstanciado, não sendo admitida a exclusão da cobertura com base exclusivamente em alegações genéricas de mau uso.

Portanto, o uso inadequado não intencional permanece abrangido pela cobertura contratual, enquanto situações de danos intencionais ou decorrentes de condutas deliberadamente inadequadas deverão ser avaliadas individualmente, mediante comprovação técnica, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.2. Solicitamos que seja estipulado um percentual máximo de equipamentos a serem repostos, para que haja previsibilidade dos custos envolvidos. Em licitações similares, vários Órgãos estabeleceram o limite máximo de 10% dos equipamentos por ano, que entendemos ser plenamente adequado.

RESPOSTA: Esclarecemos que o percentual de 10% ao ano pode ser considerado um parâmetro de referência para estimativa de reparos ou substituições de equipamentos. Entretanto, trata-se de um percentual relativo, que não necessariamente reflete as ocorrências efetivas ao longo da vigência contratual. Isso porque a necessidade de manutenção ou substituição dos equipamentos depende de diversos fatores, como falhas de hardware, defeitos de fabricação, desgaste natural, danos acidentais e outras situações que não podem ser previamente determinadas ou limitadas a um percentual fixo.

Ressaltamos que a contratação está estruturada no modelo PC as a Service (PCaaS), no qual a responsabilidade pela manutenção, reparação e substituição dos equipamentos integra os serviços contratados, devendo os respectivos custos e riscos ser considerados pelas licitantes na composição de suas propostas comerciais. Dessa forma, embora o percentual sugerido possa servir como referência para o dimensionamento dos custos, sua adoção como limite máximo anual poderia comprometer a disponibilidade dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais, especialmente diante de ocorrências que ultrapassem o quantitativo estabelecido.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – RECEBIDO EM 19/10/2026 às 16h41:

1. Com relação ao Item 02, no que se refere às seguintes disposições do edital: “3.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 3 (três) slots M.2 para unidade de armazenamento, 1 (um) slot PCIe x16 de 5ª geração e 2 (dois) slot PCIe x4, sendo no mínimo 1 (um) destes de 4ª geração;” solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade de disponibilização de dois slots PCI Express operando em x4, especialmente diante da existência de soluções com configurações alternativas que oferecem capacidade de expansão compatível com diversas aplicações corporativas e profissionais. Cabe destacar que a quantidade de slots PCIe x4, isoladamente, não constitui indicador de desempenho global da estação de trabalho, uma vez que sua efetiva

necessidade depende dos dispositivos de expansão previstos para utilização. Dessa forma, a obrigatoriedade de dois slots especificamente configurados em x4, sem indicação da necessidade funcional que justifique sua utilização, poderá restringir a participação de workstations profissionais de diferentes fabricantes em razão de particularidades construtivas das respectivas placas-mãe, sem necessariamente representar benefício operacional à Administração. Considerando que diferentes fabricantes adotam arquiteturas distintas de expansão PCI Express e que a disponibilização de dois slots especificamente configurados em x4 não representa, isoladamente, maior desempenho computacional, entendemos que serão aceitas estações de trabalho profissionais que possuam, além do slot destinado à placa gráfica, no mínimo um slot PCIe 4.0 operando em x4 e slots adicionais PCIe x1, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência. Nosso entendimento está correto? E ainda, quanto: “3.8. Deverá possuir no mínimo 8 (oito) portas USB, sendo destas no mínimo 6 (seis) portas USB-A nativas com pelo menos 4 (quatro) na versão USB 3.2 Gen 1, no mínimo 1 (uma) porta USB-C 3.2 Gen 1 nativa e no mínimo 1 (uma) porta Thunderbolt 4, nativa ou de expansão PCIe.” Considerando a disponibilidade de estações de trabalho profissionais de diferentes fabricantes, solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade específica da interface Thunderbolt 4, especialmente diante da existência de soluções que oferecem quantidade de portas USB superior à exigida e interfaces USB-C de alta velocidade, plenamente adequadas às aplicações corporativas convencionais. Desse modo, partindo do princípio de que o objetivo da exigência seja assegurar ampla conectividade e capacidade de transferência de dados, visto a ausência de comprovação de utilização de dispositivos dependentes exclusivamente do protocolo Thunderbolt 4, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam, no mínimo, 8 (oito) portas USB nativas, atendam integralmente às quantidades de interfaces USB-A e USB-C estabelecidas e disponibilizem interface Thunderbolt 4 OU USB-C 3.2 Gen 2x2 de 20 Gbps, considerando que ambas possuem finalidade de conexão de periféricos e transferência de dados em alta velocidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO DO LICITANTE ESTÁ CORRETO.
Esclarece-se que a intenção da Administração em momento algum foi restringir a participação ou fechar o escopo da licitação, tanto que o próprio item já previa expressamente a possibilidade de atendimento da interface Thunderbolt 4 por meio de placa de expansão PCIe.

No entanto, considerando a análise técnica de uso e a disponibilidade de soluções no mercado corporativo, verifica-se que as interfaces USB-C de alta velocidade (como USB-C 3.2 Gen 2x2 de 20 Gbps) atendem com folga às necessidades de transferência de dados e conexão de periféricos das estações de trabalho. Desta forma, retira-se/flexibiliza-se a exigência exclusiva da tecnologia Thunderbolt 4, sendo aceitos equipamentos que possuam as portas USB nativas solicitadas e disponibilizem a referida interface USB-C de alta velocidade (20 Gbps), seja nativa ou via expansão.

2. Com relação ao Item 01, no que se refere à seguinte disposição do edital: "2.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 2 x Slot para armazenamento sendo um sata e um M.2 devendo aceitar o formato 2230 e 2280;" O slot padrão SATA estão em desuso pelos fabricantes devido aos avanços tecnológicos que o padrão M.2 NVME proporcional. Dessa forma, para não restringir a participação da Lenovo e pelo fato do tamanho mais usual de armazenamento NVME ser o 2280, entendemos que serão aceitos equipamentos sem baia SATA, porém com 2 (dois) slots M.2 que suporte apenas o tamanho 2280. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – RECEBIDO EM 19/10/2026 às 17h39:
1. Tendo em vista que a tecnologia Wi-Fi 7 (IEEE 802.11be) ainda é relativamente nova e não se encontra implementada na infraestrutura de rede da ABDI, de modo que não será efetivamente utilizada pelos equipamentos durante

a vigência da contratação, entendemos que a exigência dessa tecnologia pode restringir desnecessariamente a competitividade do certame.
Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão, entendemos que serão aceitos também equipamentos do tipo desktop e notebook com tecnologia Wi-Fi 6E (IEEE 802.11ax), uma vez que essa tecnologia atende plenamente aos requisitos atuais de conectividade da ABDI. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

2. Tendo em vista as disposições do Termo de Referência, entendemos que a Contratante será responsável pelas atividades de preparação lógica dos equipamentos em seu ambiente, incluindo, mas não se limitando à aplicação de imagem corporativa, rollout, ativação física, migração de dados, instalação de aplicações corporativas e entrega ao usuário final.
Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Está correto o entendimento

3. O Termo de Referência determina que os riscos relacionados a furto e roubo dos equipamentos serão integralmente assumidos pela Contratada, desde que a Contratante apresente o respectivo Boletim de Ocorrência.
Com o objetivo de possibilitar adequada avaliação de risco e composição de custos, solicitamos informar o histórico dos últimos 24 meses referente à ocorrência de furtos e roubos de equipamentos de informática, contendo, se possível: quantidade de ocorrências; tipo do equipamento envolvido; circunstância do evento (interno, externo, teletrabalho etc.).
RESPOSTA: Nos últimos 24 meses não houve ocorrências do tipo.

4. Considerando que o Termo de Referência atribui à Contratada a responsabilidade por diversos riscos operacionais, solicitamos esclarecer se eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como incêndios, enchentes, desastres naturais, atos de vandalismo generalizados ou situações

equivalentes que ocasionem perda total dos equipamentos, serão passíveis de ressarcimento pela Contratante ou tratados por outro mecanismo contratual.

RESPOSTA: Esclarecemos que as disposições do Termo de Referência relativas à proteção, manutenção e substituição dos equipamentos abrangem os riscos expressamente previstos, incluindo danos acidentais, desgaste natural, furto e roubo. Eventuais ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior, como incêndios, enchentes, desastres naturais ou situações equivalentes que ocasionem perda total dos equipamentos, deverão ser avaliadas individualmente, considerando as circunstâncias do evento, a comprovação de sua ocorrência e as responsabilidades das partes. Nessas situações, eventual ressarcimento ou aplicação de outro mecanismo contratual dependerá da apuração das responsabilidades, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, não implicando obrigação automática de ressarcimento pela Contratante.

5. Sobre o tópico de retenção de SSD, entendemos que a mídia será retida apenas nos casos de substituição da unidade de armazenamento durante manutenções corretivas, em razão dos requisitos de segurança da informação previstos no Termo de Referência.

Está correto o entendimento?

Caso contrário, favor indicar objetivamente quais serão os critérios para retenção das mídias e em quais situações a retenção será exigida.

RESPOSTA: Também serão retidos nos casos da devolução do equipamento à Contratada durante a vigência do contrato.

6. Sobre sanitização ao fim do contrato (executada pela contratada), entendemos que o certificado emitido deverá seguir o padrão internacional NIST SP 800-88, em conformidade com a norma ISO/IEC 27000, contendo o número de série do equipamento e da mídia sanitizada.

Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que a sanitização dos equipamentos ao término da vigência contratual deverá observar boas práticas de segurança da

informação, de modo a assegurar a eliminação segura dos dados institucionais. A utilização das diretrizes da NIST SP 800-88 constitui referência técnica adequada para esse procedimento, assim como a observância dos princípios de segurança da informação estabelecidos na família de normas ISO/IEC 27000. Entretanto, o Termo de Referência não estabelece expressamente a obrigatoriedade de certificação conforme essas normas. A emissão de relatório ou certificado contendo a identificação do equipamento, o número de série da mídia sanitizada, o método utilizado e o resultado do procedimento constitui uma prática recomendável para assegurar a rastreabilidade e a comprovação da execução do serviço.

7. Considerando o prazo de atendimento inicial em até 12 horas úteis e o prazo de resolução do chamado ou substituição do equipamento em até 72 horas (3 dias), bem como o prazo de até 5 dias úteis para recomposição do baseline de equipamentos reserva, entendemos que eventual descumprimento desses prazos ensejará apenas a aplicação dos mecanismos de medição e glosas previstos no Termo de Referência, não havendo retenção adicional sobre o valor mensal do equipamento afetado.
Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Está correto o entendimento

8. Considerando que o Termo de Referência estabelece quantitativo mínimo de equipamentos reserva correspondente a 4 desktops e 2 notebooks, entendemos que tal quantitativo representa apenas o baseline mínimo exigido, sendo facultado à Contratada disponibilizar quantidade superior de equipamentos reserva, sem prejuízo do atendimento aos requisitos contratuais.
Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Está correto o entendimento

9. Considerando a exigência de cumprimento do ICP mínimo de 95%, cuja apuração poderá resultar em glosas sobre a fatura mensal, solicitamos esclarecer qual será a metodologia e a fórmula de cálculo utilizadas para medição do indicador. Adicionalmente, considerando que, em contratos de locação de equipamentos com suporte predominantemente de hardware, a quantidade mensal de chamados tende a ser reduzida, entendemos que eventual aplicação de glosa deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando que uma amostra pouco representativa impacte a integralidade da fatura mensal. Assim, entendemos que, para volumes reduzidos de ocorrências (até 20 chamados mensais), eventual glosa deverá incidir apenas sobre o valor mensal dos equipamentos efetivamente impactados.

Está correto o entendimento?

Em caso negativo, favor esclarecer como será tratada a representatividade da amostra para fins de apuração do SLA.

RESPOSTA: Esclarecemos que o Indicador de Chamados Atendidos Dentro do Prazo (ICP) tem como finalidade avaliar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para a contratação, sendo sua apuração realizada mensalmente, conforme metodologia e faixas de ajuste previstas no Termo de Referência. Embora se reconheça que um volume reduzido de chamados possa ocasionar maior variação percentual no indicador, a contratação está estruturada no modelo PCaaS, no qual os serviços de manutenção, suporte e disponibilidade dos equipamentos integram a solução contratada. Dessa forma, a ABDI entende que a aplicação das glosas deve considerar o desempenho global dos serviços prestados, não se restringindo aos equipamentos individualmente afetados. Portanto, permanece mantida a metodologia estabelecida no Termo de Referência, não sendo acolhida a proposta de limitar a incidência das glosas ao valor dos equipamentos impactados nos meses com até 20 chamados.

10. Considerando que o upgrade de memória previsto nos itens 4 e 5 do objeto exige intervenção física nos equipamentos, entendemos que essa

atividade será executada por técnico da Contratada, mediante agendamento prévio com a Contratante. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – RECEBIDO EM 19/10/2026 às 17h50:

1. E ainda, com relação ao seguinte requisito do edital: "A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar o arquivo da Proposta Comercial ajustada e identificada, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e com o modelo indicado no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, contendo marca, modelo e part number, e ainda: declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia de Vistoria; folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos, onde constem as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos e/ou softwares ofertados; documento em planilha que relacione, item a item, os requisitos técnicos, comprovações e certificações exigidos no Apêndice I do Termo de Referência para cada item.", entendemos que caso não seja atendido e enviado juntamente com a proposta ajustada, a licitante será desclassificada, considerando o não atendimento ao requisito do edital, bem como comprovação integral de atendimento aos requisitos técnicos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Todos os documentos devem ser encaminhados conjuntamente, porém, conforme edital não está descartada a possibilidade de solicitar diligências complementares.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05 – RECEBIDO EM 19/10/2026 às 18h38:

1. Para o Item 01 do objeto dessa licitação é solicitado: "2.2. Deverá possuir no mínimo 03 (três) saídas digitais para monitor com padrão ou tecnologia DisplayPort e/ou HDMI, com suporte a até 3 monitores independentes" e "5.4. O equipamento ofertado deve possuir 3 (três) conectores de vídeo, sendo: 1 (um) DisplayPort, 1 (um) HDMI". Entretanto, devido ao tamanho do gabinete exigido do tipo mini desktop (reduzido), com volume máximo de 1.2L, o padrão é que o

equipamento possua somente dois conectores de vídeo. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com dois conectores de vídeo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO DO LICITANTE NÃO ESTÁ CORRETO.

O pedido de alteração/flexibilização fica NEGADO.

A exigência de no mínimo 3 (três) saídas digitais para vídeo com suporte a monitores independentes (conforme previsto nos subitens 2.2 e 5.4) constitui requisito técnico essencial para atender à demanda operacional do órgão, que necessita da utilização simultânea de múltiplos visores por estação de trabalho.

Ademais, cumpre ressaltar que o mercado de mini desktops profissionais de alto desempenho conta com opções e configurações de diferentes fabricantes que atendem integralmente ao quantitativo de três saídas de vídeo exigidas, mesmo considerando o volume compacto do gabinete. A alteração para apenas duas portas comprometeria a finalidade pretendida e a utilidade do equipamento para a rotina administrativa.

2. Para o Item 01 do objeto dessa licitação é solicitado: “2.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 2 x Slot para armazenamento sendo um sata e um M.2 devendo aceitar o formato 2230 e 2280”. Entretanto, devido ao tamanho do gabinete exigido do tipo mini desktop (reduzido), com volume máximo de 1.2L, e com a evolução dos padrões de armazenamento, pretendemos ofertar equipamento que não possuem slot para dispositivos de armazenamento do padrão SATA. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos sem slot de expansão para armazenamento padrão SATA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO DO LICITANTE NÃO ESTÁ CORRETO DE FORMA GENÉRICA, MAS HÁ RESSALVA TÉCNICA.

O pedido de aceitação de equipamentos sem o slot SATA fica NEGADO nos termos genéricos propostos, uma vez que a exigência visava assegurar flexibilidade de expansão.

Contudo, pondera-se o seguinte: Reconhecendo a evolução tecnológica e que o padrão M.2 é amplamente superior ao SATA em termos de desempenho, velocidade e compactação, serão aceitos equipamentos desprovidos de slot SATA DESDE QUE o equipamento oferte configuração superior, contendo no mínimo 2 (dois) slots M.2 (compatíveis com os formatos 2230 e/ou 2280). Desta forma, a ausência do padrão SATA é compensada por uma solução de armazenamento de maior desempenho tecnológico.

3. Para o Item 01 do objeto dessa licitação é solicitado: “8.3. Suportar às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing)”. Entretanto, a tecnologia NCQ (Native Command Queuing) é uma tecnologia para dispositivos de armazenamento com o padrão SATA. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que equipamentos com dispositivos de armazenamento com protocolo NVMe não precisam ser compatíveis com a tecnologia NCQ. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO DO LICITANTE ESTÁ CORRETO.

O pedido de esclarecimento fica ACATADO.

Tecnicamente, o protocolo Native Command Queuing (NCQ) é um recurso exclusivo das especificações de controle de armazenamento no padrão SATA/AHCI. Os dispositivos modernos baseados no protocolo NVMe (Non-Volatile Memory Express) operam via barramento PCI Express e possuem arquitetura própria e nativa de gerenciamento e paralelismo de filas de comandos, não fazendo uso do protocolo NCQ.

Dessa forma, confirma-se que a exigência de compatibilidade com a tecnologia NCQ aplica-se tão somente a eventuais dispositivos de armazenamento operando no padrão SATA. Para as soluções ofertadas com unidades de armazenamento em protocolo NVMe, o suporte nativo às filas de comandos do próprio protocolo NVMe e à tecnologia de monitoramento S.M.A.R.T. atende integralmente ao requisito do edital.

4. Para o item 02 do objeto dessa licitação, pretendemos ofertar equipamentos da fabricante Lenovo, que possuem pequenas diferenças com relação ao exigido em edital. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atualmente em linha e disponíveis no mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações:

Solicitado no Edital	**Proposta de alteração**
3.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 3 (três) slots M.2 para unidade de armazenamento, 1 (um) slot PCIe x16 de 5ª geração e 2 (dois) slot PCIe x4, sendo no mínimo 1 (um) destes de 4ª geração.	3.3. Deverá possuir no mínimo os Slots de expansão: 3 (três) slots M.2 para unidade de armazenamento, 1 (um) slot PCIe x16 de 5ª geração e **2 (dois) slot PCIe x1.**
3.8. Deverá possuir no mínimo 8 (oito) portas USB, sendo destas no mínimo 6 (seis) portas USB-A nativas com pelo menos 4 (quatro) na versão USB 3.2 Gen 1, no mínimo 1 (uma) porta USB-C 3.2 Gen 1 nativa e no mínimo 1 (uma) porta Thunderbolt 4, nativa ou de expansão PCIe.	3.8. Deverá possuir no mínimo 8 (oito) portas USB, sendo destas no mínimo 6 (seis) portas USB-A nativas com pelo menos 4 (quatro) na versão USB 3.2 Gen 1, no mínimo 1 (uma) porta USB-C 3.2 Gen 1 nativa.
2.15. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force), deverá ter comprovada sua certificação no site de registros de certificações do DMTF (https://registry.dmtf.org/).	2.15. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.2 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force), deverá ter comprovada sua certificação no site de registros de certificações do DMTF (https://registry.dmtf.org/) **ou por declaração do fabricante.**

RESPOSTA: Diante do exposto, ACATAM-SE INTEGRALMENTE as solicitações de alteração/adequação apresentadas para o Item 02, promovendo-se as devidas flexibilizações no Termo de Referência a fim de

ampliar a participação de fabricantes e a competitividade no certame, mantidos inalterados os demais requisitos técnicos e de qualidade.

5. Para os Item 04 e 05 do objeto dessa licitação, considerando os valores de referência para esses itens, entendemos que é necessário fornecer o equipamento completo, seja do Item 1 ou do Item 2, acrescido das respectivas memórias, para atendimento aos itens 4 e 5. Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: Esclarecemos que os itens 4 e 5 correspondem aos equipamentos previstos nos itens 1 e 2, respectivamente, acrescidos de upgrade de memória RAM. Dessa forma, a Contratante poderá solicitar, ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, a ampliação da capacidade de memória dos equipamentos já disponibilizados e em utilização, conforme suas necessidades.
A partir da efetiva instalação e disponibilização do equipamento com a memória ampliada, o valor mensal da locação passará a corresponder ao preço contratado para o item 4 ou 5, conforme o caso, em substituição ao valor anteriormente praticado para o item 1 ou 2, não havendo cobrança cumulativa dos respectivos itens.

Brasília – DF, 20/10/2026.

Júlia Maria Alves Magalhães
Pregoeira